



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: VOTO DG

TERMO: RELATÓRIO À DIRETORIA

NÚMERO: 1/2023

OBJETO: ANTT COOPERA

ORIGEM: AESPI

PROCESSO (S): 50500.201846/2022-16

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer N° 00363/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta apresentada pela Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais - AESPI, visando à instituição do Programa ANTT Coopera, com o objetivo de disciplinar as ações de cooperação que não envolvam a transferência de recursos entre a Agência e os partícipes.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de Relatório à Diretoria SEI n° 2/2023 (14923162), a AESPI apresentou a proposta do "Programa ANTT Coopera", objetivando criar o Programa de Cooperação Institucional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que conforme disposto na Nota Técnica SEI n° 6364/2022/CGINS/AESPI/DIR (13632430) tem o objetivo de:

"...introduzir uma nova forma de gestão das parcerias envolvendo a Agência. Busca-se propiciar uma experiência inovadora de cooperação institucional com entregas de valor e, de forma célere, em assuntos que possuam aderência com as atividades desenvolvidas na Agência, nas suas diversas Unidades Organizacionais, que terão papel preponderante no sucesso do Programa e que poderão identificar, claramente, os benefícios da adesão e apoio ao ANTT Coopera."

Conforme exposto na Nota Técnica SEI n° 6364/2022/CGINS/AESPI/DIR (13632430), a AESPI destaca que ao proceder o levantamento histórico dos acordos de cooperação técnica firmados pela Agência verificou que muitas das entregas previstas nos planos de ação das cooperações poderiam ter sido realizadas de forma mais célere e sem tantas burocracias, dada a simplicidade de algumas atividades relacionadas no plano de trabalho.

Destacou, ainda, que na maioria dos acordos de cooperação deseja-se: a troca de experiências; a realização de estudos; o compartilhamento de informações; e a capacitação de equipes. Entretanto, de forma geral, os planos de ação não costumam detalhar o objetivo pretendido. Assim, os acordos são assinados por longos períodos, de até cinco anos, e muitas das vezes não se dispõem exatamente qual o escopo e as entregas esperadas do acordo, embora constem sugestões genéricas no documento principal e no Plano de Trabalho.

A área técnica constatou que, normalmente, os prazos para a formalização dos instrumentos de cooperação são muito extensos. Considerando que há de se verificar, com diversas unidades organizacionais, o interesse do ponto de vista técnico e o consenso sobre quais ações e entregas podem ser executadas entre as equipes, além da necessidade de trâmites burocráticos exigidos por ambos os lados da parceria.

A AESPI concluiu, que embora a existência de modelos de acordo de cooperação recomendados pela Advocacia-Geral da União facilitem o processo para se firmar uma parceria, a prática demonstra que ainda há espaço para melhorias.

Portanto, a proposta do Programa de Cooperação Institucional da Agência Nacional de Transportes Terrestres, o "ANTT Coopera", busca introduzir uma nova forma de gestão das parcerias envolvendo a Agência. Busca-se propiciar uma experiência inovadora de cooperação institucional com entregas de valor e, de forma célere, em assuntos que possuam aderência com as atividades desenvolvidas na Agência, nas suas diversas Unidades Organizacionais, que terão papel preponderante no sucesso do Programa e que poderão identificar, claramente, os benefícios da adesão e apoio ao "ANTT Coopera".

Os pilares do "ANTT Coopera" estão alicerçados no Mapa Estratégico da ANTT, cuja missão é "assegurar aos usuários adequada infraestrutura e prestação de serviços de transporte terrestre, com transparência e regulação efetiva, proporcionando melhoria contínua dos serviços".

Deseja-se, com o programa, o fortalecimento da imagem da Agência em âmbito nacional e a devida e merecida valorização dos servidores e colaboradores que constroem diariamente a ANTT.

Em uma linha de desburocratização de procedimentos, por meio de um formulário on-line simplificado, a entidade pública ou privada poderá apresentar proposta de cooperação com a ANTT. De forma objetiva, a AESPI promoverá articulações internas, visando compor um plano de trabalho de

cooperação que atenda, de forma célere, significativa parte das expectativas das entidades proponentes.

O objetivo é que cada ação prevista no plano de trabalho seja enquadrada em um dos quatro instrumentos de cooperação, descritos a seguir:

- a) O primeiro deles é a **orientação técnica**, no qual se vislumbram reuniões de alto nível com especialistas e/ou autoridades, visando especialmente o intercâmbio de informações e boas práticas, bem como a disponibilização de documentos técnicos. A harmonização de atos de regulamentação é um exemplo de ação que se enquadra no caso.
- b) O segundo instrumento de cooperação é o **evento técnico**. Neles estão inseridos dinâmicas em grupo em forma de seminários, debates, workshops, entre outros. Podem ser presenciais ou a distância. Diferem da orientação técnica em função de envolver um maior número de pessoas e por aprofundar em temas de grande relevância direcionando para atender as particularidades dos partícipes. Como exemplo, pode-se citar a capacitação de equipes.
- c) O terceiro instrumento é a **visita técnica**. Neste caso, busca-se aplicar *in loco* as experiências. As equipes se reúnem em torno do objeto da cooperação. As operações conjuntas de fiscalização são exemplos do uso deste instrumento.
- d) Por fim, tem-se o instrumento **protocolo de intenções**. Este caracteriza-se por ser um ato formal, assinado entre os partícipes, nos modos recomendados pela Advocacia-Geral da União. Não há necessidade de plano de trabalho anexado e é aplicado para os casos em que há efetivamente o mútuo interesse entre as entidades, em assuntos de relevância nacional, contudo não há plano de trabalho detalhado que permita assumir compromissos de curto prazo. É um importante instrumento para amadurecer o relacionamento.

Nos casos em que se constatar que os instrumentos de cooperação descritos acima não possam ser aplicados, então será avaliado o enquadramento como acordo de cooperação técnica.

A minuta inicialmente proposta pela AESPI, foi submetida à prévia análise e contribuições da Assessoria Especial de Comunicação - AESCOM e da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP, as quais se manifestaram por meio do Despacho AESCOM (13943803) e da Nota Técnica SEI nº 7073/2022/GESPE/SUESP/DIR/ANTT 14096621), respectivamente. Posteriormente, e com as alterações propostas pelas áreas técnicas consultadas, a minuta foi submetida à análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT).

A PF/ANTT, conforme Parecer n. 00363/2022/PF-ANTT/PGF/AGU 14531334), concluiu "pela possibilidade de edição do ato pretendido, conforme minuta SEI 14285176, desde que atendidas as recomendações anteriormente esposadas, notadamente as constantes dos parágrafos 12, 17, 19, 39 a 42 desta peça enunciativa". De acordo com a área técnica, as recomendações apresentadas pela PF foram observadas e acatadas.

Em Relatório à Diretoria SEI nº 2/2023 (14923162), a AESPI ressalta que considerando estratégico o fortalecimento das relações institucionais da ANTT, sua sistematização e consequente desburocratização, após estudos sobre as demandas de relacionamento institucional, inclusive de assinatura de acordos de cooperação técnica, sua efetividade, prazo de implementação, custo homem/hora envolvido na execução do plano de trabalho e na produção de relatórios, desenvolveu-se a Minuta de Resolução (14850221), a seguir discriminada, visando proporcionar uma experiência inovadora de cooperação institucional com entregas de valor e, de forma célere, em assuntos que possuam aderência com as atividades desenvolvidas na Agência, nas suas diversas Unidades Organizacionais:

"O Programa ANTT Cooperar tem por objetivo disciplinar as ações de cooperação que não envolvam a transferência de recursos entre a Agência e demais partícipes, conforme se observa no art. 1º (seção I do capítulo I) do anexo I, da mencionada Minuta da Resolução. Nessa linha, observa-se que se trata de assunto de ordem administrativa, no qual constam dispositivos na Resolução com comandos hierárquicos que buscam organizar e sistematizar tramitações internas, focando na desburocratização e na racionalização de recursos humanos e financeiros. Assim, na proposta de instituição por Resolução da Diretoria, na seção I do capítulo, tem-se, ainda, no artigo 2º do anexo, os objetivos do programa em comento.

O artigo 3º do anexo contém as definições aplicadas ao programa com o intuito de tornar claro e objetivo o diálogo entre os envolvidos. No caso das definições para os termos "acordo de cooperação", "plano de trabalho" e "protocolo de intenções" a área técnica optou pela harmonização com os termos usados nos modelos de minutas de acordos de cooperação e de protocolo de intenções recomendados pela Advocacia-Geral da União, notadamente no sítio eletrônico <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>>.

O artigo 4º do anexo contempla os instrumentos de cooperação previstos no Programa ANTT Cooperar. O capítulo II do anexo da Resolução versa sobre as competências da AESPI, AESCOM, Superintendências e demais Unidades Organizacionais da ANTT, buscando conferir objetivamente o papel dessas UOs no âmbito do programa em comento.

O art. 8º do capítulo III objetiva estabelecer, de forma mais detalhada, as entidades públicas e privadas aptas para se constituírem como proponentes do programa em comento. Pretende-se que o ANTT Cooperar tenha um alcance amplo de parcerias, buscando oportunizar uma gama diversificada de entidades para relacionamentos institucionais com foco na área de atuação desta Agência.

Em sequência, a seção II do capítulo III apresenta as condições de participação dessas entidades no programa, com destaque para a não previsão de repasse de recursos entre os partícipes (art. 9º) e para que o proponente observe que deverá arcar com seus recursos próprios, e de forma tempestiva, os meios necessários para a plena execução do plano de trabalho simplificado que vier a ser acertado com a ANTT (art. 10). Ademais, o art. 14 estabelece condições para descontinuidade

do plano de trabalho.

A seção III do capítulo III versa sobre a proposta de cooperação a ser preenchida pela entidade pública ou privada interessada na cooperação. Nesta linha, prevê-se a existência de formulário eletrônico no sítio da ANTT, contendo informações mínimas, conforme estabelece o art. 17. Em caso de dúvidas por parte do proponente, estas poderão ser sanadas via endereço eletrônico (parágrafo único do art. 15). Uma vez preenchido e enviado o formulário contendo a proposta de cooperação, este será analisado pela AESPI/ANTT (art. 16). Ademais, visando parcerias com entidades privadas idôneas, a AESPI/ANTT deverá juntar certidões de regularidade fiscal do âmbito federal, estadual e municipal, bem como da esfera trabalhista e apresentar qualificação financeira, conforme disposições e legislações pertinentes do SICAF.

A seção IV do capítulo III disciplina os trâmites internos na ANTT, conferindo a articulação e a negociação à AESPI para o enquadramento das ações nos instrumentos de cooperação e definição do plano de trabalho simplificado. Em resumo, a articulação da AESPI ocorre junto às Unidades Organizacionais envolvidas da ANTT e as entidades proponentes. Destaca-se para a definição do Chefe da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais como o gestor responsável institucionalmente pela ANTT no âmbito do Programa ANTT Cooperar (§ 2º do art. 20) e do Coordenador-Geral de Relações Institucionais da AESPI/ANTT na condição de coordenador responsável pelo plano de trabalho de cooperação por parte da ANTT (§ 2º do art. 20).

O ANTT Cooperar também prevê uma ação proativa da Agência, instituindo uma dinâmica própria de interação continuada com as Unidades Organizacionais da ANTT, buscando atender as necessidades internas da Agência. Nessa linha, o capítulo IV trata das proposições de iniciativa da ANTT que, basicamente, prevê duas possibilidades: i) mapeamento exercido pela AESPI das necessidades de ações que possam ser tratadas por meio de cooperações institucionais junto às UOs (art. 21); e ii) iniciativas partindo das UOs (art. 22)."

Com base no exposto, considerando as análises técnica e jurídica apresentadas, não se observa óbice ao prosseguimento do feito. Ademais, em atenção ao disposto no art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Resolução proposta passará a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Posto isto, com base nas análises técnica e jurídica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta apresentada pela AESPI, visando instituir na Agência o Programa "ANTT Cooperar", nos termos da Minuta de Resolução DG (15071128) apresentada.

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 23/01/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 15067345 e o código CRC B76C082A.